



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para implantação de iluminação pública no trecho da RODOVIA SE – 285 (Rua Fabricio Vitor de Santana até a Rua Antônio Andrade Almeida, próximo ao trevo), no município.

2. JUSTIFICATIVA

A mencionada prestação de serviço de implantação de iluminação pública no trecho da Rodovia SE - 285, no município de Pedrinhas se faz de extrema necessidade, pois é um local de pouca iluminação e de grande movimentação de pessoas além de possuir comércios, escola e locais de residências familiares que precisam de iluminação para a segurança e melhor qualidade de vida dos munícipes. Visto que um local iluminado pode evitar assaltos, e acidentes entre as vias, que ocorrem com certa frequência.

Além de que a iluminação da avenida, se faz de urgência tendo em vista que os munícipes usam da mesma para atividades físicas durante o período noturno, se valem para realizar atividades ao ar livre, realizar caminhadas, exercícios físicos, entre brincadeiras e esportes. No mesmo, a implantação dessa iluminação irá proporcionar maior segurança as crianças que brincam durante o período compreendido no final da tarde e começo da noite e a todos da comunidade que necessitam trafegar pelo trecho da rodovia.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para implantação de iluminação pública no trecho da RODOVIA SE – 285, no município, enquadra-se no conceito de serviço comum. O rol dos serviços de iluminação pública a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 As especificidades do Objeto deste Termo de Referência constam do corpo deste documento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

4.2 A execução dos serviços comuns de iluminação pública, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

4.2.1 As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de instalações elétricas descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

4.2.2 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

4.2.3 Recomendações e instruções dos fabricantes.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 O Objeto deste Termo de Referência será licitado na modalidade Pregão, a contratação se dará através do regime de execução a empreitada por preço unitário e o critério de seleção da proposta será apurado com base no critério de julgamento de maior percentual de desconto aplicado na tabela ORSE.

5.1.1 Do ponto de vista da competitividade, entendemos que não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os serviços comuns de manutenção para as áreas civis, em geral, são praticados usualmente pelo mesmo ramo de empresa;

5.1.2 Do ponto de vista econômico, também, não haveria vantagens em se lotear o objeto já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra, comprometendo a economia de escala;

5.1.3 Outro argumento é que uma licitação voltada aos inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “ingerenciável” para a fiscalização;

5.2 O vencedor do certame será a empresa que apresentar em seu valor proposto final o menor preço global a partir do maior desconto percentual (com duas casas decimais) ofertado sobre o valor monetário anual indicado pela Administração para execução dos serviços de manutenção, somado ao valor percentual do BDI da empresa (percentual de bonificação de despesas indiretas) aplicado sobre o valor descontado ofertado, o desconto não pode ser maior que 30%.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1 O valor estimado total do serviço a ser contratado R\$ 397.541,82 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) já inclusos um BDI de até 26,54% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU.

6.2 Considerar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.

6.3 Excepcionalmente, quando não houver especificação do insumo e/ou serviço na Tabela ORSE, será adotado o sistema SINAPI ou outras bases oficiais similares, e caso também não



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

exista, será elaborada uma composição baseada nos índices de produtividade do ORSE com o preço de insumos praticado no mercado e comprovado através de pesquisa de mercado, mediante apresentação de no mínimo 03 orçamentos, sendo computada a média entre eles para efeito de composição de preços. A obrigação da contratada em apresentar orçamento não afasta a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

6.4 O ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos, para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia. Atualmente o banco de dados conta com **9054 insumos** e **9428 composições** de preços unitários e tem sua base atualizada mês a mês.

6.5 Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), ou seja, maior desconto permitido será de até 30%.

6.6 Quadro referencial resumido do valor anual estimado do Contrato.

Item	Descrição/ especificação	Valor estimado total R\$
1	Prestação de serviços elétricos de iluminação pública no trecho da RODOVIA SE – 285, no município.	397.541,82

6.7 Quadro detalhado de formação do valor anual estimado do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado da Administração sem BDI	% BDI estimado pela Administração	Valor do BDI estimado pela Administração
01	Prestação de serviços elétricos de iluminação pública no trecho da RODOVIA SE – 285, no município.	R\$ 314.164,26	26,54 %	R\$ 397.541,82

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos da Prefeitura ou outros contratados, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do desconto a ser proposto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

7.2 As necessidades dos serviços serão levantadas por técnico representante da Prefeitura. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela ORSE, utilizando a data base da planilha orçamentaria.

7.3 O prestador de serviços deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários;

7.4 O prestador de serviços deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.

7.5 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.6 Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias unidades.

7.7 Para vistoriar o local onde serão executados os serviços o prestador de serviços deverá agendar previamente a data e horário com o responsável de cada unidade.

7.8 A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação do prestador de serviços para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões.

7.9 Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à Fiscalização, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma, mediante aditivo contratual.

7.10 O prestador de serviços deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se proceda o recebimento dos mesmos

7.11 Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.12 Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Fiscal responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente.

7.13 A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

7.14 O prestador de serviços deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.15 O prestador de serviços deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

7.16 O prestador de serviços deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.

7.17 O prestador de serviços deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

7.18 O prestador de serviços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

7.19 O prestador de serviços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.20 O prestador de serviços deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

7.21 Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

7.22 Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha. Poderão ser aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se trata de reconstituição de partes afetada quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente.

7.23 Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento.

7.24 Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado a fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução caso a caso, devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

7.25 Em relação a garantia dos serviços executados, a Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro, no Código do Consumidor, bem como nos demais normativos e legislações brasileiras sobre o tema.

7.26 Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.

7.27 O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

7.28 A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

8. DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 As empresas interessadas deverão apresentar:

8.1.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante.

8.1.2 Atestado (s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica Operacional, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com equipes de serviços de engenharia ou manutenção predial compatível com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.2.1 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ao objeto deste edital, tais comprovações devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3 Declaração indicando as instalações e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.1.4 Capacitação técnico-profissional que será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta.

8.1.4.1 A comprovação supracitada será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.1.4.2 A empresa contratada deverá dispor durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa permanente.

9. DO BDI

9.1 A empresa Contratada deverá apresentar sua composição de BDI.

9.2 Os percentuais de BDI demonstrados pela empresa deverão ser aplicados nas planilhas orçamentárias dos serviços.

9.3 Na elaboração da Planilha da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas– BDI, pela empresa Contratada, será obrigatoriamente utilizada a fórmula constante deste Termo de Referência.

9.4 Os percentuais a serem atribuídos pela empresa LICITANTE aos itens componentes do BDI: AC (Administração Central), S (Taxa de Seguros), G (Taxa de Garantias), R (Taxa de Riscos), DF (Taxa de Despesas Financeiras) e L (Taxa de Lucro) devem ser iguais ou menores



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

que aqueles contidos na faixa de referência, cujos valores foram extraídos do Acórdão TCU 2622/2013.

9.5 Desta forma, com relação aos itens do BDI elencados no subitem anterior, a empresa LICITANTE poderá utilizar percentuais próprios diferentes do recomendado, podendo ser valores menores, que melhor reflitam suas características particulares, tais como: lucro desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, entre outras.

9.6 As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da empresa LICITANTE deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias, podendo os seus índices percentuais serem diferentes dos índices estabelecidos na planilha de BDI do CONTRATANTE, devendo-se, assim, seguir as seguintes recomendações:

9.1.1 Conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU 2622/2013, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contrato não devendo ser repassado ao CONTRATANTE.

9.1.2 Conforme Acórdão TCU 2622/2013, os percentuais que integram a composição de BDI de obras públicas devem ser equivalentes ao valor integral das alíquotas do PIS e da COFINS de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre o total do faturamento do contrato administrativo para a execução de obras de construção civil, independentemente do regime de apuração do imposto de renda (lucro real, presumido ou arbitrado) das empresas contratadas, não sendo permitido portanto, aplicar o mecanismo de aproveitamento de créditos tributários decorrentes de operações anteriores.

9.1.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na sua composição de BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

9.1.4 De todo modo, o percentual de BDI, a ser aplicado no rol de serviços e insumos da Tabela ORSE, será o valor constante da assinatura do contrato. Implicando na impossibilidade de reajustes mensais do percentual de BDI previamente acordado.

10. DO ENCARGOS SOCIAIS

10.1 A Planilha de Encargos Sociais foi extraída do ORSE e representa informações atualizadas sobre os percentuais incidentes sobre a folha de pagamento provenientes das taxas das leis sociais, riscos e convenções coletivas de trabalho.

10.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional não devem incluir na sua composição de encargos sociais os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública.

10.3 A taxa de leis sociais para empresas optantes pelo Simples Nacional deverá ser diferente da taxa adotada neste termo de referência, devendo neste caso, a empresa contratada apresentar tabela própria de encargos sociais.

11. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

11.1 Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, faz-se necessária a formalização do Contrato Administrativo, com período de vigência conforme o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais nos termos da Lei.

12. REAJUSTE

12.1 O reajuste contratual dos valores firmados poderá ser acordado mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada nos termos previstos na Minuta Contratual e da Legislação em vigor.

12.2 O eventual reajuste do contrato terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Compete à Contratante:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à solicitação do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Executar o objeto conforme especificação registrada e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento do objeto;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

15.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3 O fiscal de contrato será a Sr^a Tatiane Silva Santos Soares, engenheira civil, CREASE 2712404190.

15.4 O gestor de contrato será a Sr^a Alice Costa Oliveira, Chefe de Divisão de Arquitetura e Paisagismo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I .
- 16.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 16.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 16.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 16.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
- 16.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 16.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 16.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados
- 16.10. Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 2,0% (dois por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 2,0% (dois por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 149/2015, de 15 de junho de 2015.
- 16.10.1. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.
- 16.10.2. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.
- 16.11. Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda – IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

16.12. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.

16.13. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

16.14 Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 93/2023, que regulamenta a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Pedrinhas a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

17. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a) O objeto deste certame será medido mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.
- b) Para a execução da medição, o prestador de serviços deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários fixados na ata de registro de preços.
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais.
- d) Após a última medição dos contratos será emitido um Termo de Recebimento Definitivo.
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.
- f) Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.
- g) Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- h) O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

i) A responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

17.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

17.3 Os preços dos serviços permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Pedrinhas/SE, 22 de janeiro de 2023

Tatiane Silva Santos
Engenharia civil



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI



Prefeitura Municipal de Pedrinhas

Praça Heribaldo Alves Goes, 08 Centro Pedrinhas-SE

CNPJ : 13.098.736/0001-96

Empreendimento: 00036 - IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Novembro/2023- Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	5,92%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,51%
03	R - Risco	%	1,48%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,07%
05	L - Lucro	%	8,31%
06	I - TRIBUTOS		6,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
TOTAL DO BDI :			26,54%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ANEXO III
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

(Tabela ORSE)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024
A proposta deverá ser encaminhada em papel

Informações Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____
I.E.: _____ Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____ Representante legal: _____
CPF: _____ Dados Bancários: Banco: _____
Agência: _____ Conta Corrente: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DA ADMINISTRAÇÃO SEM BDI	VALOR EQUIVALENTE PROPOSTO APÓS O DESCONTO
A	Serviços e insumos	____%	R\$ _____
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE BDI OFERTADO PELA EMPRESA	VALOR DO BDI OFERTADO PELA EMPRESA R\$ _____
B	BDI		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A+B)			R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão

Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços/materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o qual conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros. Nos preços indicados acima estão incluídos, todos os custos, inclusive BDI, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.º XX/2024 – Prefeitura de _____

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n.º ____/2023 da Prefeitura de _____

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2024 – Prefeitura de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONHECIMENTO DE
EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS (Modelo)**

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.º XX/2024 – Prefeitura de _____

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que recebeu o Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2023 e seus Anexos, tomando conhecimento, portanto, de todas as cláusulas e exigências Editalícias neles contidas, para o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente do referido certame.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)